

mento equivalente, que comprove a propriedade ou posse do imóvel pelo(s) locador(es).

Art. 8º No caso de locação realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, o órgão interessado poderá, se entender necessário, realizar chamamento público para decidir sobre o imóvel a ser locado.

§ 1º O chamamento público poderá ser divulgado após a adoção das providências previstas nos incisos I a VI do artigo 5º deste decreto.

§ 2º O chamamento público a que se refere o "caput" será disciplinado por edital simplificado, cujo aviso será publicado no Diário Oficial do Município com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência da data designada para apresentação das propostas.

§ 3º O edital do chamamento público deverá dispor sobre o seu objeto, as especificações do imóvel que se pretende locar, as condições de participação, a forma e o prazo de apresentação das propostas e a divulgação do resultado.

§ 4º Sendo apresentada apenas uma proposta de locação de imóvel que atenda às especificações do edital, ficará demonstrada a inviabilidade de competição e o órgão interessado deverá prosseguir com o procedimento de contratação direta.

§ 5º Havendo a apresentação de duas ou mais propostas de locação de imóvel considerados adequados ao atendimento da finalidade visada, ficará demonstrada a viabilidade de competição e o órgão interessado deverá proceder à abertura de procedimento licitatório.

Art. 9º Após a definição do bem imóvel a ser locado, será elaborado laudo de vistoria, contendo a descrição, as fotografias e outros elementos que permitam identificar a estrutura e do estado de conservação em que o imóvel é entregue à Administração.

Parágrafo único. O laudo de vistoria deverá ser datado e assinado pelos representantes das partes e juntado ao processo administrativo que trata da locação.

Art. 10. Os contratos de locação de bem imóvel observarão o modelo padronizado do Departamento de Registro de Atos Oficiais (DERAT), do Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo órgão interessado, o modelo padronizado poderá ser modificado, sendo,

neste caso, necessária a aprovação das alterações pela Procuradoria Geral do Município para a formalização do contrato.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 21 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2022.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.903 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

APROVA O PLANO MUNICIPAL "SANTOS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA".

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal "Santos pela Primeira Infância", a partir da Resolução Normativa do CMDCA nº 312/2018, de 25 de maio de 2018, cujo texto constitui o Anexo Único deste decreto.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 21 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2022.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO